



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Avenida Presidente Vargas, nº 543 - CEP 14401-110 - - www.jfsp.jus.br

DESPACHO Nº 10566740/2024 - FRAN-01V

Processo SEI nº 0015666-06.2022.4.03.8001

Documento nº 10566740

Trata-se do processo SEI nº 0015666-06.2022.4.03.8001, no qual foi celebrado o Convênio n. 4/2022 – FRAN-01V, também registrado sob n. 01.073.10.22, entre a União Federal, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a entidade **OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.730.128/0001-73, decorrente da Decisão SEI n.º 9004147, do Edital n.º 1/2022 – FRAN-01V (Doc. SEI8492977) e do Processo Administrativo Eletrônico SEI n.º 0011671-53.2020.4.03.8001, com fundamento na Resolução CNJ n.º 154/2012, na Resolução CJF n.º 295/2014, da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto n.º 8.726/2016.

O Convênio teve por objeto a execução do "**Projeto Criança Feliz – OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO**", referente à aquisição, pelo período de 12 (doze) meses, de 53 (cinquenta e três) cestas-básicas mensais para fornecimento a famílias em situação de vulnerabilidade, com recursos oriundos do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo e de acordo de não persecução penal.

O conveniente firmou **Termo e Responsabilidade de Aplicação de Recursos** (9046029) tendo sido repassado o valor total de R\$ 99.340,80 à entidade por meio de transferências bancárias, em doze parcelas mensais iguais (9111010, 9262947, 9409679, 9594411, 9728990, 9867176, 9996686, 10084553, 10188854, 10262421, 10364073 e 10461489).

Após a utilização dos recursos, mês a mês, a entidade apresentou prestação de contas indicando os valores gastos, cópia das notas fiscais e documentos comprobatórios de pagamento, além de recibo de entrega das cestas de alimentos aos beneficiários (9224153, 9364308, 9554377, 9676781, 9816852, 9962360, 10042958, 10163659, 10244695, 10313218, 10404632 e 10539865). Ressalto que, com relação à 5ª parcela, houve a devolução de R\$ 114,40 não utilizados, conforme comprovante (9842716).

Ao final, o Ministério Público Federal se manifestou pela regularidade da prestação de contas (10565253).

Sendo assim, consoante o disposto no art. 315, do Provimento 01/2020-CORE e no item 10 do Edital n. 1/2022, bem assim considerando o parecer favorável do Ministério Público Federal e a regularidade dos documentos apresentados pela entidade, **HOMOLOGO** a prestação de contas apresentada pela **OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO** decorrente do recebimento de valores destinados no

Edital nº 1/2022 - FRAN-01V.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico e na página da internet da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo.

Encaminhe-se cópia da presente decisão à entidade conveniente e ao Tribunal de Contas para ciência.

Cópia da presente decisão deverá ser afixada no átrio do fórum deste Juízo Federal.

Cientifique-se o Ministério Público Federal.

Oportunamente, archive-se, com as cautelas de praxe.

Publique-se. Cumpra-se.

Franca/SP, datado e assinado eletronicamente.

LEANDRO ANDRÉ TAMURA

Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Leandro André Tamura, Juiz Federal**, em 09/02/2024, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10566740** e o código CRC **AC747EDB**.